



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO 1057 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 2486 /2016

EM 03/08/2016

1116

ATA
9630
3

13

ACEITO EM 08 / 08 /2016
APROVADO EM 23 / 08 /2016
REJEITADO EM / /2016

O Vereador Abaixo Assinado após ouvido a casa na forma regimental indica ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de regulamentar a aposentadoria dos servidores do SISMURG alterando a Lei 6.500/2007

PROJETO DE LEI

Dispões sobre a regulamentação da aposentadoria especial dos servidores, alterando a Lei Municipal nº 6.500/2007, que criou a PREVIRG.

Art. 1º - A presente lei regulamenta a concessão da aposentadoria especial, aos servidores municipais, nos termos do art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica adicionado a alínea h, no inciso I, do art. 30 da Lei 6.500/2007 com a seguinte redação:

“Art. 30

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM __/__/__

ATA

ACEITO EM	/	/2016
APROVADO EM	/	/2016
REJEITADO EM	/	/2016

- I
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Aposentadoria Especial”

Art. 3º - Fica adicionado ao Capítulo IX, a Seção IV A, os art. 34A e 34B a Lei 6.500/2007, com a seguinte redação:

“Art. 34A. O segurado **terá** direito à aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida nesta

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2016

PROTOCOLADO SOB N° _____/2016

EM __/__/__

ATA

ACEITO EM	/	/2016
APROVADO EM	/	/2016
REJEITADO EM	/	/2016

Lei, quando tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício.

§ 2º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

§ 3º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

ATA

ACEITO EM	/	/2016
APROVADO EM	/	/2016
REJEITADO EM	/	/2016

EM __/__/____

§ 4º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum.

§ 5º O aposentado especial que retornar voluntariamente à atividade **terá** sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Art. 34B. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior é a mesma do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, na forma prevista na Lei 8.213/1991.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, emitido pelo órgão ao qual o servidor estiver vinculado, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2016

PROTOCOLADO SOB N° _____/2016

ATA

ACEITO EM	/	/2016
APROVADO EM	/	/2016
REJEITADO EM	/	/2016

EM __/__/__

médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º O órgão da administração deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo servidor e fornecer a este, bi anualmente, cópia autêntica.”

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

ATA

ACEITO EM / /2016
APROVADO EM / /2016
REJEITADO EM / /2016

EM __/__/__

Art. 4º - Dá nova redação ao caput do art. 56, da Lei 6.500/2007, que fica com a seguinte redação:

“**Art. 56.** No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 31,32,33,34, **34A** e 50 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência

julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. (NR)”

Art. 5º - Dá nova redação ao art. 57 da Lei 6.500/2007, que fica com a seguinte redação:

Art. 57. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 31, 32, 33, 34, **34A**, 37 e 50 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, os valores reais, na mesma data em que ocorrer os reajustes dos salários dos servidores ativos e nos mesmos índices.(NR)

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM __/__/____

ATA

ACEITO EM	/	/2016
APROVADO EM	/	/2016
REJEITADO EM	/	/2016

Art. 6º Dá nova redação ao caput do art. 67 da Lei 6.500/2007, que fica com a seguinte redação:

Art. 67. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 33, 34, **34A**, 50, 51 e 52 que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.(NR)

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quando da criação da Previdência do Rio Grande – PREVIRG e instituição do regime próprio de previdência social do Município do Rio Grande pela Lei 6.500 de **28 de dezembro** de 2007, em seu art.10, diz “**Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Rio Grande– RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal”.**

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM __/__/__

ATA

ACEITO EM	/	/2016
APROVADO EM	/	/2016
REJEITADO EM	/	/2016

Embora diga textualmente que o regime próprio tem por fundamento o art. 40 da Constituição Federal, quando da criação do plano de benefícios (Art. 30- Lei 6.500), não foi incluído o benefício de Aposentadoria Especial, previsto na Constituição Federal, artigo 40, § 4º, inciso III, que diz:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Tantas foram as ações judiciais sobre a matéria que o Supremo Tribunal Federal editou a SÚMULA VINCULANTE Nº33, com o seguinte enunciado:

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM __/__/__

ATA

ACEITO EM	/	/2016
APROVADO EM	/	/2016
REJEITADO EM	/	/2016

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. (Publicada no DOU de 24.04.2014)

Face a SÚMULA VINCULANTE 33 do Supremo Tribunal Federal, propõem-se o presente projeto de lei.

Nando Ribeiro
Lider Bancada do PCdoB

VISTO

Presidente